Ata de reunião para o recebimento dos envelopes da **Concorrência nº 20.0003**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução dos serviços de demolição e adequação na Unidade do Sesc Siqueira Campos**, localizada na rua Bahia, nº 1059, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2020, às 14h30, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 063/2020, para o recebimento dos Envelopes da **Concorrência nº 20.0003**, com o consequente credenciamento dos licitantes, abertura e julgamento das propostas comerciais e recebimento e guarda dos documentos de habilitação. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, será fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim**, mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Outrossim, que fora dada ampla divulgação à Concorrência, seja com a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União e no Correio de Sergipe (periódico de circulação na Capital), no dia 19/06/2020, seja com a fixação da aviso na recepção da sede administrativa SESC e no site da instituição. Ainda, que foram realizadas as devidas consultas para a verificação das condições de participação das licitantes, não constando qualquer apontamento indicação sanção de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar. Recepcionados os envelopes, verifica-se o comparecimento a presente sessão das seguintes empresas: **(1) JSF Serviços Administrativos, Consultoria e Assessoria Eireli – ME (CNPJ nº 28.037.363/0001-10),** neste ato representada por Crislaine Maria dos Santos Sacramento (CPF nº 048.815.725-04), optante do SIMPLES NACIONAL, jsf2020serv.adm@gmail.com. **(2) GP Engenharia Ltda. – EPP (CNPJ nº 00.128.463/0001-33),** representada por Raphaela dos Santos Lima (CPF nº 005.475.745-25), não optante do SIMPLES NACIONAL, raphaela@gpengenharia.com; e a empresa **(3) CONARQ – Construções e Serviços – EPP,** nome de fantasia do empresário individual do senhor Carlos Eduardo Mariano Viana da Silva **(CNPJ nº 24.175.776/0001-00),** representada por Marcos Túlio Mariano Viana da Silva (CPF nº 481.585.505-68), optante do SIMPLES NACIONAL, contato.conarq@yahoo.com.br. Em seguida, foi realizada a abertura dos **Envelopes nº 02** das **Propostas Financeiras** das licitantes, sendo assim rubricados os seus documentos pelos representantes das concorrentes presentes e pelos membros da Comissão. Ato contínuo e diante dos valores ofertados, tem-se como ordem crescente de preços o que segue: **(1ª) CONARQ – Construções e Serviços – EPP,** com o valor global de R$ 324.148,59 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos); **(2ª) GP Engenharia Ltda. – EPP,** com o valor global de R$ 395.961,73 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos); e a empresa **(3ª) JSF Serviços Administrativos, Consultoria e Assessoria Eireli – ME,** com o valor global de R$ 475.715,02 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e dois centavos). Dada a palavra aos

licitantes presentes, nada alegaram ou requereram. Considerando os critérios de aceitabilidade e exequibilidade das propostas fixados no Edital (itens 2.1. 2.2 e 11.4, alínea "c", respectivamente) e após análise detalhada, a Comissão **decide,** por unanimidade, **JULGAR CLASSIFICADAS** as propostas e de acordo com a seguinte ordem: **(1) CONARQ – Construções e Serviços – EPP,** primeira colocada, com o valor global de **R$ 324.148,59 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);** e a empresa **(2) GP Engenharia Ltda. – EPP,** segunda colocada, com o valor global de **R$ 395.961,73 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos)**, por terem observados as exigências do Edital e de seus anexos, não se vislumbrando nas propostas quaisquer vícios que as tornem inidôneas. Eventuais inconformidades são perfeitamente sanáveis e admitem, por isso, as devidas correções, desde que não implique em aumento de preços. O edital deve ser interpretado à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim que seja alcançado o objetivo a que se destina, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa. Não o contrário, de usar suas regras em prejuízo do interesse da contratante. Careceria de fundamento, assim, uma eventual desclassificação. Por outro lado, também unanimidade, **decide JULGAR DESCLASSIFICADA** a proposta de preços da empresa **JSF Serviços Administrativos, Consultoria e Assessoria Eireli – ME,** por não ter atendido a exigência da alínea "b" do item 7.1 do edital, tendo em vista que não consta de sua proposta de preços as planilhas exigidas, a exemplo "planilhas de custo, planilha analítica da administração local, o cronograma físico-financeiro, a planilha analítica de composição do LDI e a de composição dos encargos sociais da mão de obra direta (horista) e indireta (mensalista). A bem da verdade, a licitante apenas apresentou a carta proposta e a planilha de venda. Trata-se de desrespeito às exigência do instrumento convocatório e que compromete a devida a análise pela Comissão de Licitação a respeito do itens e elementos constitutivos da sua proposta comercial. Não é possível saber, por exemplo, quais percentuais a título de BDI e de encargos sociais foram considerados. Não se trata de defeito de menor importância e que possa ser ignorado. O item 12.5, alínea "b" do instrumento convocatório é categórico em assegurar que serão desclassificadas as propostas que **não atenderem as exigência do edital.** Dessa decisão todos os licitantes tomam aqui o devido conhecimento, **declarando expressamente que não tem interesse de interpor recurso.** Ato contínuo, a Comissão Procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da primeira colocada. Após análise detalhada, decidiu a Comissão Permanente de Licitação **JULGAR INABILITADA** a empresa **CONARQ – Construções e Serviços – EPP,** por não ter comprovado a capacidade técnica operacional exigida no item 8.2., alínea "b" do edital. O quanto ali disposto foi clarividente em exigir das licitantes, a título de qualificação técnica, a prova de experiência anterior, tanto da empresa quanto do indicado responsável técnico, portanto, a prova da capacidade técnica operacional e profissional, particularmente quanto **à execução de obras/serviços de demolição de imóvel com características técnicas compatíveis em relação ao objeto da licitação, e que revele um quantitativo mínimo de área de 850,00m².** No caso da licitante, as certidões de acervo técnico nº 553709 e nº 491036, que não vieram acompanhadas dos respectivos atestados, como assim determina o edital, apesar de indicarem como contratada e executora dos serviços a empresa licitante, não revelam a execução de obras e serviços com características técnicas compatíveis com a exigida demolição de imóvel e com um quantitativo mínimo de área de 850,00m². Não é defeito mínimo que possa ser superado a bem da competição. A Comissão de Licitação faz cumprir tão somente as legítimas regras do Edital, às quais se encontra estritamente vinculada. Permitir que um licitante desrespeite os termos e exigências do ato convocatório e mesmo assim siga adiante, quando expressamente se prescreve a inabilitação, evidenciaria flagrante violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao ato convocatório, do julgamento objetivo e, primordialmente, o da isonomia. Privilegiar-se-ia sem razão. Pela mesma forma, os licitantes presentes tomam aqui conhecimento deste julgamento, sendo já advertidos que o prazo de eventual recurso é de 05 dias úteis, contado desta oportunidade. **Por fim, registra-se por oportuno que o horário de funcionamento da sede administrativa do SESC/SE é das 08h às**

14h. Encerrados os trabalhos, **às 16h10,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Michelle Prado Campos Moura
Membro

Eduardo Vítor Lima Barbosa
Membro

LICITANTES

JSF Serviços Administrativos, Consultoria e Assessoria Eireli – ME
Crislaine Maria dos Santos Sacramento

GP Engenharia Ltda. – EPP
Raphaela dos Santos Lima

CONARQ – Construções e Serviços – EPP
Marcos Túlio Mariano Viana da Silva